

**OFÍCIO Nº 55.2024 – PROJETO DE LEI 14.2024 – CRIA PROGRAMA DE
INCENTIVO AO PRODUTOR LOCAL DE DERIVADOS LÁCTEOS CAPRINOS,
ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Amparo-PB, 26 de Junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 – Centro - Amparo-PB.


Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que **CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR LOCAL DE DERIVADOS LÁCTEOS CAPRINOS, ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 28/06/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO



4º Secretário

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR LOCAL DE DERIVADOS LÁCTEOS CAPRINOS, ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O Presente PL é de vital importância, principalmente porque vem criar programa de incentivo e estímulo a produção leiteira caprina municipal, que dará oportunidades aos produtores locais que produzem em regime de agricultura familiar a melhorar seus rebanhos e aumentar sua renda de subsistência.

Insta salientar que a valorização dos produtores locais, impulsionam a economia local, bem como traz política pública de combate a desigualdade social, estimulando a produção com a garantia de escoamento da produção pela gestão municipal.

Ainda é salutar ressaltar que a criação do referido incentivo, transcende interesse de gestão A ou B, criando-se uma política pública instituída por lei e que vincula toda e qualquer gestão a dar continuidade ao programa, por estar estabelecida em lei.

Diante do exposto, apresento o presente com as vênias necessárias e pedido de Celeridade, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público e

iminente urgência, uma vez que pretende-se implantar o referido incentivo, ainda neste exercício.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 26 de Junho de 2024.


INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14 de 26 de Junho de 2024.

**"CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO
AO PRODUTOR LOCAL DE
DERIVADOS LÁCTEOS CAPRINOS,
ADVINDOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Âmbito municipal de Amparo/PB, o programa de incentivo ao produtor local de derivados lácteos caprinos, advindos da agricultura familiar e da outras providências.

Art. 2º – O programa de Incentivo que trata o artigo retro, será calculado tomando-se como base o valor anual destinado a aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar via PNAE;

Parágrafo único – Os alimentos adquiridos através do presente programa poderão ser usados em todos os setores da administração pública local, tendo o PNAE apenas como balizador para determinar a quantidade a ser adquirida;

Art. 3º – Serão adquiridos anualmente pelo poder público municipal, através do programa, 15% do valor total estabelecido para aquisição do PNAE, em produtos exclusivamente de derivados lácteos caprinos, que sejam comprovadamente produzidos pelo produtor deste município e que atue em regime de agricultura familiar;

I – O Programa é exclusivo para o produtor local de derivados lácteos caprinos, deste município de Amparo/PB que trabalhe em regime de agricultura familiar;

II – Podem fornecer tanto pessoas físicas quanto jurídicas, desde que comprovadamente atendam os requisitos acima e representem entidades que tenham em seu escopo a agricultura familiar como beneficiários;

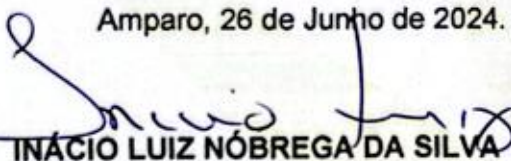
Art. 4º – O programa previsto nesta lei, obedecerá aos ditames da Lei 14.133/2022, e dispositivos legais vigentes;

Art. 5º - serão utilizados recursos próprios para aquisição de alimentos advindo do programa em comento;

Art. 6º - Esta Lei é uma política pública instituída de caráter permanente, só podendo ser alterada, cancelada ou extinta mediante lei específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Amparo, 26 de Junho de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

N 18117

OFÍCIO Nº 084.2024 – PROJETO DE LEI 30.2024 – AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024.

MESSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Ampero-PB, 13 de Novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024**, e dá outras providências.

Importante frisar que é importante que tal PL seja com urgência, afim de dar atender eventuais necessidades municipais para regularização do ente no final do mandato que se encerra, afim de não deixar pendencia para a próxima gestão.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações, se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Em 12/12/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO(A)

[Assinatura]

Secretário

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30 de 29 de Outubro de 2024.

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amparo,
Estado da Paraíba, e demais Excelentíssimos Vereadores,**

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei visa à ampliação do limite de abertura de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, alterando a redação do Caput do art. 8º da Lei Municipal n.º 209, de 05 de dezembro de 2023.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2024 algumas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando assim, realizar suplementações.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: **sociais – (educação, saúde e assistência social), manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, bem como de obrigações previdenciárias**, torna-se necessária a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para **40% (Quarenta por cento)** o limite autorizado para realização de suplementações orçamentárias.

Tal demanda se deve em grande parte pela projeção de excesso de arrecadação em determinadas rubricas orçamentárias, bem como no superávit financeiro apurado em diversas fontes de recursos constantes no Balanço patrimonial do município do exercício de 2023 e que são fontes de recursos para abertura de créditos adicionais conforme legislação vigente.

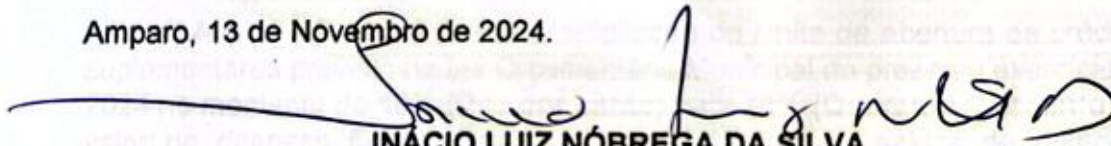
Os detalhamentos das rubricas tanto das suplementações quanto das anulações, bem como de outras fontes de recursos previstas nas Legislação

vigente serão devidamente apontadas nos respectivos Decretos que abrirão os referidos créditos suplementares, conforme o cenário que se apresentar no restante do presente mês de Novembro e de Dezembro/2024.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada tendo em vista que a partir deste mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei, para que não venha a comprometer a execução orçamentária do exercício de 2024, bem como o pagamento de obrigações correntes, inclusive de áreas essenciais do Município, como saúde, previdência, assistência social e educação.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Amparo, 13 de Novembro de 2024.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 30 de 13 de Novembro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, ALTERANDO A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 209, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023."

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 2024 no montante de **10% (Dez por cento)** para **40% (Quarenta Por cento)** do valor da despesa fixada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

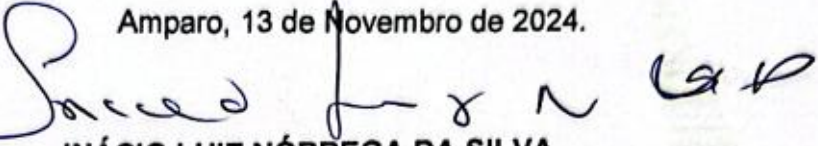
Art. 2º - O Art.8º da Lei Municipal n.º 209, de 05 de dezembro de 2023 (LOA 2024), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no art. 43 da Lei nº 4.320/64."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 13 de Novembro de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

**OFÍCIO Nº 085.2024 – PROJETO DE LEI 31.2024 – CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO – RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO.**

Amparo-PB, 13 de Novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

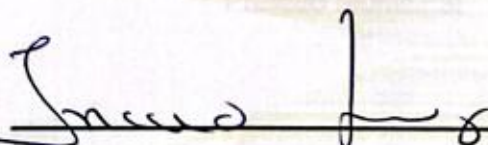
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO)**, e da outras providências.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

APROVADO(A)

Em 12/12/2024

Sessão N° _____ Ata _____

Resultado APROVADO


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 31 de 13 de Novembro de 2024.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que "autoriza a abertura de crédito adicional tipo especial para os fins que menciona e dá outras providências."

Tais créditos especiais, visam fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195(Lei Paulo Gustavo) para instruir e dar celeridade e efetividade as ações Diante do exposto, apresento o presente, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público, por isso contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 13 de Novembro de 2024.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 31 de 13 de Novembro de 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R\$ 34.922,98 (Trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) conforme dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária	5050 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Função de Governo	13 – Cultura
Subfunção de Governo	392 – Difusão Cultural
Programa	0005 – Município Cultural e Turístico
Ação	1.27 - Apoio ao Setor Cultural - Área de produções Audiovisuais - Lei Complementar nº 195/2022
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica
Valor R\$	34.922,98

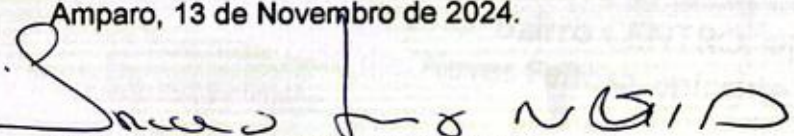
Fonte de Recursos	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.5º - Audiovisual
TOTAL DA AÇÃO	34.922,98

TOTAL DO CRÉDITO =====> 34.922,98

Art. 2º - Para cobertura do Crédito adicional especial autorizado no art.1º serão utilizados recursos provenientes de transferência da União com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no valor de R\$ de 34.922,98 (Trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) e que ficaram como superávit financeiro no Balanço Patrimonial de 2023 na fonte de recursos 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.5º - Audiovisual.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amparo, 13 de Novembro de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMPARO-PB

Casa Venceslau Ferreira de Brito
Gabinete Vereador Eduardo Cabral

PROJETO DE LEI Nº 01/2024 - LEGISLATIVO

EMENTA: Denomina nome de Rua ABEL ENÉAS DA COSTA em nosso município e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ EDUARDO SOUSA CABRAL, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua ABEL ENÉAS DA COSTA (ABEL), a Rua Projetada nº SEM NÚMERO, Bairro CENTRO, situado no entroncamento da Avenida João das Neves Feitosa, enfrente a rua José Damião da Silva, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO AMPARO



EDUARDO CABRAL, VEREADOR - DEM
Telefone: (83) 9.9827-8943
Email: edu_cabral92@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMPARO-PB

Casa Venceslau Ferreira de Brito
Gabinete Vereador Eduardo Cabral

JUSTIFICATIVA

A finalidade do encaminhamento do PROJETO DE LEI 01/2023, se faz como importante para realizarmos a organização de nossas ruas fazendo com que iremos destinar a nomeação, em homenagem ao cidadão do município que muito contribuiu com o crescimento de nossa cidade. Ao homenagearmos o nosso amigo in memoriam ABEL ENÉAS DA COSTA (ABEL), cidadão que muito contribuiu para a nossa população, contribuindo na agricultura e no crescimento econômico de nossa cidade. Constitui família na qual tem filhos ainda vivos, e possam se sentir homenageados com o nome do seu pai, em uma rua de nosso município.

Assim peço a sensibilidade dos pares desta casa legislativa, para aprovamos e o poder executivo produzir a placa e colocar no devido local que os familiares pedem a homenagem ao seu querido ABEL ENÉAS DA COSTA.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2024

JOSE EDUARDO SOUSA CABRAL

- Vereador Autor -

Protocolado na Câmara em 10/04/2024

Apreciado em 1ª discussão: 1/ /2024

Presidente _____

Jose Eduardo Sousa Cabral
Resultado: Aprovado

Camara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 19/04/2024

Sessão N° _____ Ata _____

Resultado aprovado

[Signature]
Secretario



EDUARDO CABRAL, VEREADOR - DEM

Telefone: (83) 9.9827-8943

Email: edu_cabral92@hotmail.com

OFÍCIO Nº 082.2024 – PROJETO DE LEI 28.2024 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI MUNICIPAL SOBRE O DIA "A" DA ALFABETIZAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Amparo-PB, 29 de Outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

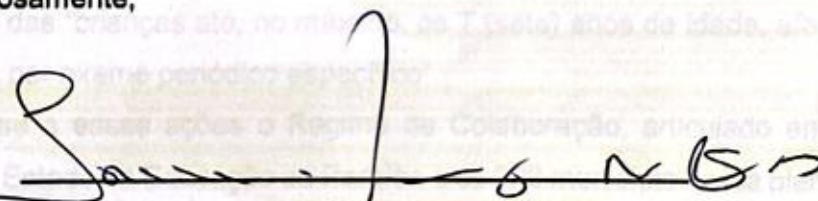
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI MUNICIPAL SOBRE O DIA "A" DA ALFABETIZAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 07/11/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado Aprovado

Edvaldo Divino

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, Centro Amparo-PB

CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037

CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 28 de 29 de Outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei que "Dispõe sobre a Criação de Lei Municipal Sobre o dia "A" da Alfabetização como política pública em nosso Município e dá outras providências".

O fenômeno do analfabetismo funcional, cuja raiz é encontrada nas séries iniciais do ensino fundamental, expressa dificuldades presentes nos processos de escolarização, mostrando o seu distanciamento de adequados padrões de qualidade. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que 15,2% das crianças brasileiras com 8 anos de idade que estavam cursando o ensino fundamental eram analfabetas. A situação mais grave foi a encontrada nas regiões Norte (27,3%) e Nordeste (25,4%), sendo que os estados do Maranhão (34%), Pará (32,2%) e Piauí (28,7%) detinham os piores índices.

Em face de tal realidade e de outros problemas que vêm impactando a qualidade do ensino, houve a ampliação do ensino fundamental obrigatório para 9 anos, com início a partir dos 6 anos de idade (Lei nº 11.274/2006). Em sequência, no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094/2007), entre as ações que visam à qualidade do ensino, ficou determinada, no inciso II do art. 2º, a responsabilidade dos entes federativos com a alfabetização das "crianças até, no máximo, os 7 (sete) anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico".

Soma-se a essas ações o Regime de Colaboração, articulado entre a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e os 223 municípios, visa planejar, monitorar e avaliar ações educacionais, enquanto o Programa Paraíba Primeira Infância busca garantir os direitos das crianças por meio de formações, acesso a serviços de qualidade e capacitação de famílias. O Pacto Alfabetiza Mais Paraíba concentra-se na melhoria da alfabetização no estado, promovendo formação para professores e práticas pedagógicas eficazes, enquanto o

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada visa garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, focando em capacitação de profissionais e recursos pedagógicos inovadores.

O presente projeto municipal visa organizar o "Dia A" da Alfabetização no município haja vista que como sabemos faz parte do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação a estruturação de processos pedagógicos nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pelos órgãos federativos em parceria com a sociedade civil, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças na idade certa, dentre várias outras ações, melhorando assim a qualidade de organização das ações educacionais aos municípios.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a Criação de Lei Municipal Sobre o dia "A" da Alfabetização como política pública em nosso Município e dá outras providências".

Estas são as razões que me leva a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do ínclito Plenário.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa E. Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Amparo, 29 de Outubro de 2024.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 28 de 29 de Outubro de 2024.

"CRIA NO ÂMBITO DO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL AS DATAS COMEMORATIVAS EM ALUSÃO AO SOLO E AOS AGRICULTORES"

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominado o dia 31 de março como o Dia "A" da Alfabetização.

Art. 2º - No dia 31 de março de cada ano, será realizada a "Marcha pela a Alfabetização".

Parágrafo único – Poderão ser incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas eventos que promovam o desenvolvimento de ações educacionais e culturais ou outras que se enquadrem no tema da alfabetização.

Art. 3º - Artigo. 3º. A instituição deste dia tem os seguintes objetivos:
I – promover o reconhecimento profissional;
II- reconhecer a importância da alfabetização enquanto parte preponderante da política municipal de educação;
III – incentivar ações;
IV – promover a conscientização da população sobre a alfabetização enquanto fato de relevância pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 29 de Outubro de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 083.2024 – PROJETO DE LEI 29.2024 – DOAÇÃO DE TERRENO A CAGEPA PARA CONSTRUÇÃO DE CAIXA D'AGUA DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 07/11/2024

Sessão Nº _____ Ata _____ Amparo-PB, 29 de outubro de 2024.

Resultado Edvaldo Divina Ferreira

Ao Excelentíssimo Edvaldo Divina Ferreira Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Secretário(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

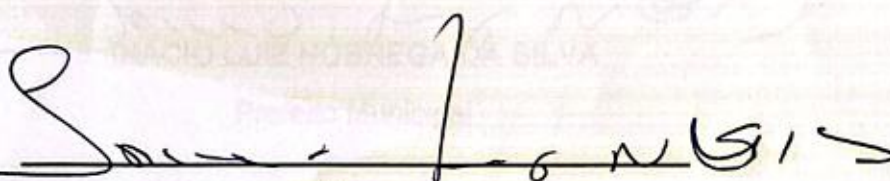
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **DOAÇÃO DE TERRENO A CAGEPA PARA CONSTRUÇÃO DE CAIXA D'AGUA DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL**, e dá outras providências.

Importante frisar que é importante que tal PL seja com urgência urgentíssima, Exigência do Ente Estadual, afim de dar prosseguimento a construção da caixa d'água que abastecerá a Sede do município.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29 de 29 de Outubro de 2024.

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amparo,
Estado da Paraíba, e demais Excelentíssimos Vereadores,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes constitucionais do Município de Amparo, para externar a honra em cumprimentá-los, e encaminhar para regular e democrático crivo desta Douta casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado, que dispõe sobre **DOAÇÃO DE TERRENO A CAGEPA PARA CONSTRUÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL.**

A aprovação do Presente PL faz-se necessário por exigência da Cagepa para formalizar a doação e dar prosseguimento a tramitação para construção da referida Caixa d'água para abastecimento municipal.

O Presente PL versa sobre o terreno com as descrições seguintes em Anexo:

- **Medidas 25,41x20,00x27,20x16,82, totalizando 519,11 m²** localizado no Sítio Riacho da Serra, zona urbana próxima da escola Tertulina Nóbrega

Diante na imperiosa necessidade e exigência Estadual para regularização da referida doação, apresentamos o presente PL com pedido de Urgência em sua tramitação afim de darmos célere cumprimento de exigência do órgão de abastecimento.

Amparo, 29 de Outubro de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 29 de 29 de Outubro de 2024.

**"DOAÇÃO DE TERRENO A CAGEPA
PARA CONSTRUÇÃO DE CAIXA
D'AGUA DE ABASTECIMENTO
MUNICIPAL."**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a CAGEPA uma fração imóvel urbano, equivalente a 519,11 m², constante do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Amparo-PB, inscrito sob a matrícula nº 5402, Registro 02, ficha 2520, do Livro 68/Livro 2, folhas de 179 a 180, localizado no Sítio Amparinho (antigo Riacho da Serra), zona urbana, conforme Escritura Pública em Anexo.

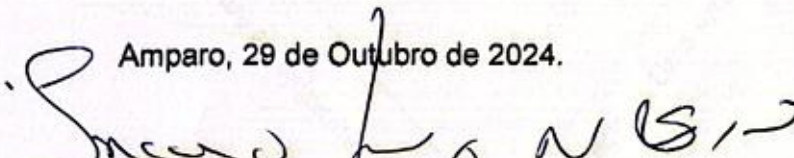
Art. 2º O terreno objeto desta doação destinar-se-á à construção de uma Escola Estadual, as expensas do Governo do Estado da Paraíba;

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo 2 (dois) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o terreno reverterá ao patrimônio do Município de Amparo-PB, mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 29 de Outubro de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba

ALBANITA MENDONÇA RAPHAL
TABELIÃ TITULAR



Raphael
Albanita Mendonça Raphal
Secretaria - PARAÍBA

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Livro: 68
Folha: 179

Valor R\$ 82.440,00

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL URBANO DENOMINADO CHÁCARA AMPARINHO (ANTIGO SÍTIO RIACHO DA SERRA), DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DESTA COMARCA DE SUMÉ/PB, que fazem e assinam, de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: O Sr. ROGERIO FIGUEIREDO COSTA e sua esposa Sra. MARIA REGILAMAR DA SILVA SIQUEIRA; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: o MUNICÍPIO DE AMPARO/PB, na forma abaixo como se declaram.

SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que aos CINCO (05) dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), nesta cidade de Sumé, Estado Paraíba, Rua Aleixo Bezerra, número 341, Bairro centro, em minha serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, compareceram partes entre si previamente acordadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES** - o Sr. **ROGERIO FIGUEIREDO COSTA** e sua esposa **MARIA REGILAMAR DA SILVA SIQUEIRA FIGUEIREDO**, brasileiros, agricultores, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em data de 26/03/2011, conforme Certidão de Casamento - Matrícula: 0745340155 2011 3 00001 177 0000702 38, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São José do Egito/PE, declarando os apresentantes que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, em caso de informação falsa; ele portador do RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 6554043, Órgão Emissor SDS/PE, e, do CPF/MF de número 043.764.454-52; e ela portadora da Carteira de Identidade RG n° 6895467 - SDS/PE e CPF n° 099.374.244-02, residentes e domiciliados na Rua Planalto, s/n, Bairro Planalto, na cidade de São José do Egito, no Estado de Pernambuco; e de outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR** - O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o número **01.612.473/0001-02**, com sede na Rua Vereador Cícero Soares, s/n, centro, na cidade de Amparo, no Estado da Paraíba; neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens com a Sra. JOSEFA JANDICLEIDE DA SILVA NÓBREGA, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n° 3.962.504 - SSP/PB e CPF n° 865.484.094-34; cujo casamento realizado em data de 21/07/1995, ato registrado sob o n° 3500, fls. 185v, do Livro B-29, conforme Certidão de Casamento Matrícula 074534 01 55 1995 2 00029 185 0003500 42, expedida pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Egito/PE, em 28/10/2015, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial, declarando o apresentante que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, em caso de informação falsa; portador do RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de n° 4.220.617 - SSP/PE e do

Raphael *Rogério* *Parpen*

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADALTEAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Rua Aleixo Bezerra, nº 341, centro, Sumé/PB - CEP 58540-000 (Telefone: 83 999625286) E-MAIL: cartorioviton@gmail.com

Nº 268943 C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba

ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL
TABELIÃ TITULAR

Albanita Mendonça Raphael
Albanita Mendonça Raphael
TABELIÃ AUTORIZADA

LIVRO 68

Folha 179V

CPF/MF de nº 772.562.124-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Cicero Soares, s/n, Centro, na cidade de Amparo, desta Comarca de Sumé/PB, Estado da Paraíba. Os presentes, pessoas identificadas como as próprias por mim Escrevente que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, os quais foram fornecidos pelos outorgantes, que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer, do que dou fé. E, assim, pelos outorgantes me foi dito que VENDEM ao mesmo Outorgado Comprador, UM (01) IMÓVEL descrito e caracterizado na forma abaixo: UM (01) Terreno Urbano situado na Chácara Amparinho (antigo Sítio Riacho da Serra), do Município de Amparo, Comarca de Sumé/PB; medindo 7.200,02 metros quadrados, equivalente a 0,7200 hectares, perímetro (m) 354,32 metros; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-04, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.163.660,357m e E 712.855,333m; deste segue confrontando com a propriedade de Rogério Figueiredo Costa, com azimute de 49°36'17" por uma distância de 62,96m até o vértice -M-01, de coordenadas N 9.163.701,157m e E 712.903,281m; deste segue confrontando com a propriedade de Rogério Figueiredo Costa, com azimute de 310°08'50" por uma distância de 114,27m até o vértice -M-02, de coordenadas N 9.163.774,831m e E 712.815,937m; deste segue confrontando com a propriedade de Rogério Figueiredo Costa, com azimute de 225°29'25" por uma distância de 66,85m até o vértice -M-03, de coordenadas N 9.163.727,965m e E 712.768,261m; deste segue confrontando com a propriedade de Vera Lucia de Lima Arruda, com azimute 127°49'41" por uma distância de 110,24m até o vértice -P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro de 354,32 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, matriculado neste **Ofício de Registro de Imóveis sob número 5.402**; havido aos outorgantes Vendedores por Compra feita ao Sr. Edvaldo José da Silva e sua esposa Maria do Socorro Paulo Ibiapina, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada neste Cartório de Notas e Imóveis no Livro 68, fls. 24, em data de 21/06/2022, devidamente registrada neste Cartório Imobiliário sob o nº 02, da Matrícula 5303, Ficha 2393, no Livro 2, em data de 20/07/2022; cujo imóvel objeto de Desmembramento conforme se vê no **Registro 01, da Matrícula 5402, Ficha 2520, Livro 2, em 01/12/2022**. Dito imóvel destinado a construção de uma Creche Municipal, avaliado pela importância de R\$ 82.440,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), conforme Laudo Avaliatório de Imóvel por Comissão especial criada através da Portaria nº 25/2022, devidamente assinado pelo Sr. Lindomar Alves de Araújo, Sr. Alberto Magno de Souza Santos e Sr. José Janilson Ferreira de Lima; cujo valor equivalente a parte do crédito constante da Lei nº 179 de 18/08/2022, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, Edição 64 - Ordinária de 18/08/2022, página IV de VI, conforme disposto em seu artigo 1º, onde o Município de Amparo fica devidamente autorizado a realizar abertura de crédito adicional do tipo especial ao orçamento do exercício 2022, adicionando-o à Programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, objetivando a aquisição de terrenos para construção de Creche e Escola Municipal, apresentado ao Poder Legislativo Municipal através do Projeto de Lei nº 11/2022, de 08/08/2022. Ficando esclarecido que a transação será concretizada através de transferência entre contas bancárias: Da Conta 28900-0, Agência 2697-2 do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Amparo; para a Conta 3588-8, Agência 1296, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do vendedor

Albanita Mendonça Raphael

 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER FULCRAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua Alcino Bezerra, nº 341, centro, Sumé-PB - CEP 58540-000 (Telefone: 83 999629286) E-MAIL: cartorioviton@gmail.com
Nº 268944 C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba

ALBANITA MENDONÇA RAPHAEI
TABELIÃ TITULAR



Raphael
Raphael Mendonça Raphael
Serviço Notarial e Registral

LIVRO 68

Folha 180

Rogério Figueiredo Costa, a ser realizada na data de assinaturas da presente Escritura; e assim, satisfeitos de todo o preço da venda, dão ao outorgado plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do mesmo reclamarem com fundamento nesta transação, e lhe cedem e transferem todo domínio, direito, ação e posse que tinham sobre o aludido imóvel, havendo-o desde já por empossado no mesmo, por força deste instrumento e da cláusula *constituti*, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e a resguardar o adquirente dos riscos da evicção de direito. Pelos outorgantes ainda foi dito estarem isentos de qualquer contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos da legislação vigente. Pelo outorgado foi dito que aceita esta Escritura em todos os seus expressos termos e declara. Certifico o seguinte: 1. que sobre o presente ato foi emitida DOI; 2. Que não foi apresentada a transmissão inter vivos, em virtude do Município possuir imunidade constitucional, na forma do Art. 150, Inciso VI, da Constituição Federal. 3. O OUTORGADO declara expressamente que é dispensada a apresentação da certidão relativa a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, no seu Art. 1º, V, § 2º, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. O OUTORGADO declara expressamente, ainda, que são dispensadas as certidões negativas, federal, estadual e municipal, conforme provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Assim o disseram e dou fé; 4. que ficam arquivadas nesta serventia cópias dos documentos apresentados e exigidos por lei; Assim o disseram e dou fé; 4. que ficam arquivadas nesta serventia cópias dos documentos apresentados e exigidos por lei; 5. que foi dispensada a presença de testemunhas, conforme Artigo 1º do Provimento 03/87 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba; 6. que foram apresentadas as seguintes **CERTIDÕES**: 6.1 - As partes declaram expressamente sob as penas da lei que, foram cientificadas pelo Tabelião da possibilidade da obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) nº 42889237/2022 e 42889401/2022, expedidas em 02/12/2022, válidas até 31/05/2023, nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, conforme Recomendação nº 03 do CNJ e Ofício-Circular GEFEX/CGJ nº 020/2012. 6.2 - Certidão de ÔNUS REAIS datada de 02/12/2022; 6.3 - Relatórios Negativos de Consulta de Disponibilidade Códigos HASH: a2d9. 618a. 04c1. 51a0. 45d5. 45ff. 2c4f. 9dd8. d62f. 0a6c; e 1f6b. 6384. d211. 1930. 00fc. aa78. 0f91. e71d. 4fa6. 0f87; consultas realizadas em 05/12/2022, cujos Relatórios emitidos pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/07/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça. 7. que o imóvel encontra-se inscrito, conforme Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09 de Setembro de 1986; 8. que os outorgantes vendedores declaram sob as penas da lei (responsabilidade civil e penal) que não existem ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, ônus reais, ou quaisquer outros feitos judiciais, impeditivos da transação do imóvel objeto desta escritura; 9. Que de acordo com o Provimento 08 de 20 de janeiro de 2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, publicado no DJE de 18.01.2016, fica suspensa a emissão da **Guia de Comunicação de Escritura** no âmbito do Estado da Paraíba. 10. que o Outorgado Comprador declara, expressamente, que foram dispensadas as certidões relativas a Tributos e Feitos Ajuizados, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, eximindo este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades; 11. As partes

Rogério Figueiredo Costa *Albanita Mendonça Raphael*

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua Alberto Bezerra, nº 341, centro, Sumé/PB - CEP 58540-000 (Telefone: 83 999625286) E-MAIL: cartorioviton@gmail.com

Nº 268945 C





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba

ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL
TABELIA TITULAR

Raphael
Albanita Mendonça Raphael
Tabela Titular

LIVRO 68

Folha 180V

declaram expressamente sob as penas da lei, que não houve intermediação do negócio imobiliário por nenhum profissional regularmente inscrito no Conselho Regional - CRECI, nos termos da Lei Estadual nº 9.807, de 14 de Junho de 2012. Em cumprimento ao disposto no Art. 215 § 1º V do Código Civil Brasileiro foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram que lavrassem esta Escritura, que lhes soube lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Fez(fez) por mim RAQUEL GOMES PALMEIRA, Escrevente, digitei. Eu, RAQUEL GOMES PALMEIRA, Escrevente, conferi, subscrevo, dou fé e assino em publico e raso. Em testemunho da verdade. Dou fé. Sumé, 05 de Dezembro de 2022. As.: ROGERIO FIGUEIREDO COSTA; MARIA REGILAMAR DA SILVA SIQUEIRA FIGUEIREDO; INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA. Emolumentos: R\$ 1.518,60; Taxa FARPEN: R\$ 67,93; Taxa FEPJ: R\$ 279,42; Taxa MP: R\$ 24,30; Valor Total: R\$ 1.890,25, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: ANL10218-62RO - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Rogério Figueiredo Costa
ROGERIO FIGUEIREDO COSTA

Maria Regilamar da S. Siqueira
MARIA REGILAMAR DA SILVA SIQUEIRA FIGUEIREDO

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

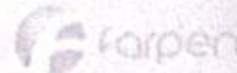
Raquel Gomes Palmeira
RAQUEL GOMES PALMEIRA



REGISTRO IMOBILIÁRIO
Protocolo Nº 2041 Livro 68 F.º 176
Registro Nº 2 Livro 2 Mat 8402 Folha 2920
De: 02/12/2022 a: 02/12/2022
Selo Digital: ANL10218-62RO - Prov. 05/2006
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
RAQUEL GOMES PALMEIRA
Esp: 2796 28 Parcela 0267 03
FEPJ: 05.10 73 MP 0512 10



Raquel
Raquel Gomes Palmeira
ESCREVENTE AUTORIZADA



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua Alexo Bezerra, nº 141, centro, Sumé/PB - CEP 58540-000 (Telefone: 83 999625286) E-MAIL: cartorioviton@gmail.com

Nº 268946 C

OFÍCIO Nº 080.2024 – PROJETO DE LEI 26.2024 – LEI QUE REGULAMENTA A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº3.493, DE 10/04/2024 DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB.

Amparo-PB, 29 de Outubro de 2024.

Camara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 07/11/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado Aprovado

Edvaldo Bino Ferreira

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 – Centro - Amparo-PB

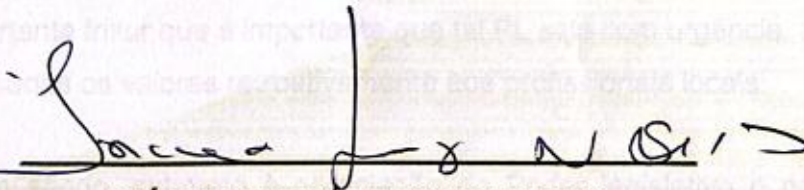
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **LEI QUE REGULAMENTA A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº3.493, DE 10/04/2024 DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB**, e dá outras providências.

Importante frisar que é importante que tal PL seja com urgência, afim de serem repassados os valores retroativamente aos profissionais locais.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26 de 29 de Outubro de 2024.

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amparo,
Estado da Paraíba, e demais Excelentíssimos Vereadores,**

Pelo Presente, encaminho à apreciação deste Poder legislativo Projeto de Lei que Regulamenta, no município Amparo (PB), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde- APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho da na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O presente Projeto de regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Importante frisar que é importante que tal PL seja com urgência, afim de serem repassados os valores retroativamente aos profissionais locais.

Assim sendo, submeto à apreciação do Poder legislativo o presente Projeto de Lei esperando sua aprovação e a transformação em Lei.

PROJETO DE LEI Nº 26 de 29 de Outubro de 2024.

"REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO AMPARO (PB), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**CAPÍTULO I
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A presente Lei que regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Aportaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as

ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPITULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art.3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Ouil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Ouil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPITULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito quadrimestralmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

Art. 10. Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

- a) Desistência;
- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias; Ter falta sem justificativa;
- d) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- e) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal.

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP'S)

Art. 11. A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:
 - a. Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta e cinco por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde;
 - b. Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável pela atenção primária em saúde que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde,

uma vez que será responsável pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

- II. 75% (setenta e cinco por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido por categorias: 22,2% para Técnicos em Enfermagem, 15,5% para Enfermeiros, 57,7% para Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde e 4,6% para o recepcionista responsável pelo PEC-ESUS;

Art.12. Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:
 - a. Do valor obtido no inciso I, 85% (oitenta e cinco por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde;
 - b. Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem as gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos;

- II. 75% (quarenta por cento) do valor remanescente indicado no *caput* deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art.13. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 20% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços;
- II. 80% (Oitenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido proporcionalmente entre os profissionais das ESBs, na seguinte proporção:
 - a. 65% (sessenta e cinco por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;
 - b. 35% (trinta e cinco por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art.14. Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 20% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços;
- II. 80% (Oitenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's.

Art.15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de

qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Amparo (PB) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

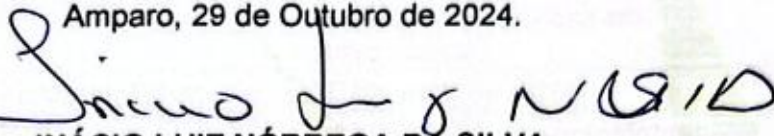
Art. 18. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a competência de Maio de 2024, e revoga as disposições em contrário previstas em legislações anteriores.

Amparo, 29 de Outubro de 2024.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

TABELA I

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA			
Gestão	25%	Profissionais	75%
80% para manutenção;		15,5% para enfermeira;	
		22,2% para o técnico em enfermagem;	
20 % para a coordenação da atenção primária;		57,7% para os ACS;	
		4,6% para os recepcionistas;	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
Gestão	25%	Profissionais	75%
80% para manutenção;		Rateado por igual entre os profissionais;	
20 % para a coordenação da atenção primária;			
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL			
Gestão	20%	Profissionais	100%
Para manutenção dos serviços		65% para dentista	
		35% para auxiliares	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE EMULTI			
Gestão	20%	Profissionais	80%
Para manutenção dos serviços;		Rateado por igual entre os profissionais.	

[Handwritten signature]

**OFÍCIO Nº 072.2024 – PROJETO DE LEI 25.2024 – NOMEAÇÃO DE AVENIDA
E RENOMEAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB.**

Amparo-PB, 10 de Outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

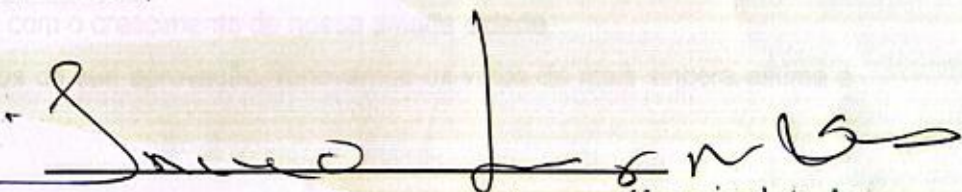
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **NOMEAÇÃO DE AVENIDA E RENOMEAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB**, e dá outras providências.

Importante frisar que é importante que tal PL seja com urgência, tais informações necessitam ser alteradas nos cadastros municipais para atualização de endereços.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 12/10/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO



4: Secretário

PROJETO DE LEI Nº 25 de 10 de Outubro de 2024.

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amparo,
Estado da Paraíba, e demais Excelentíssimos Vereadores,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes constitucionais do Município de Amparo, para externar a honra em cumprimentá-los, e encaminhar para regular e democrático crivo desta Douta casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado, que dispõe sobre **NOMEAÇÃO DE AVENIDA E RENOMEAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB.**

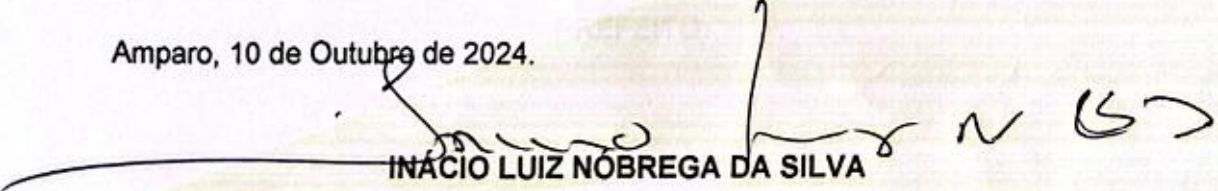
A primeira, trata da nomeação da Avenida conhecida como a avenida da Escola Tertulina, haja vista essa notoriedade e por já ser conhecida por este nome, o presente PL visa Oficializar a referida avenida como Avenida Tertulina Maria da Nobrega.

O Segundo ponto, visa atualizar o nome de nossa Rua Principal, hoje asfaltada e não condizendo mais como uma rua, a qual passará a ser denominada Avenida Vereador Cícero Soares.

O presente PL tem o intuito de organizar e estruturar os nomes de nossas avenidas, modernizando nosso ordenamento jurídico, o fazendo seguir juntamente com o crescimento de nossa amada cidade.

Certos de sua aprovação, renovamos os votos de mais sincera estima e apreço.

Amparo, 10 de Outubro de 2024.


INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25 de 10 de Outubro de 2024.

***NOMEAÇÃO DE AVENIDA E
RENOMEAÇÃO DE RUA DO
MUNICIPIO DE AMPARO-PB**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada **AVENIDA TERTULINA MARIA DA NOBREGA**, a Rua Projetada nº SEM NUMERO, Bairro CENTRO, Avenida conhecida como a avenida da Escola Tertulina.

Art. 2º Fica Renomeada a Rua vereador Cícero Soares, como **AVENIDA VEREADOR CÍCERO SOARES**, localizada na Avenida principal que corta nosso município.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 10 de Outubro de 2024.


INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 071.2024 – PROJETO DE LEI 24.2024 – DOAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL E TERRENO PARA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE AMPARO(OFFICINA TRATORES).

Amparo-PB, 10 de Outubro de 2024.

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 12/10/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO

B.S.
4º Secretário

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

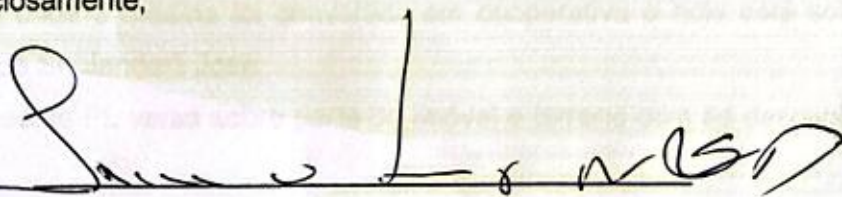
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **DOAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL E TERRENO PARA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE AMPARO(OFFICINA TRATORES)**, e dá outras providências.

Importante frisar que é importante que tal PL seja com urgência urgentíssima, uma vez que a Cooperativa possui projeto de energia solar em andamento que será implantada no local.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amparo,
Estado da Paraíba, e demais Excelentíssimos Vereadores,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes constitucionais do Município de Amparo, para externar a honra em cumprimentá-los, e encaminhar para regular e democrático crivo desta Douta casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado, que dispõe sobre **DOAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL E TERRENO PARA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE AMPARO(OFICINA TRATORES)**.

A Presente doação é uma demanda que beneficiará e impulsionará o crescimento da produção leiteira caprina em nosso município.

A Cooperativa Agroindustrial de Amparo, desempenha relevante trabalho de fomento a economia, estímulo ao melhoramento de rebanho caprino e sustento de centenas de beneficiários, divididos entre cooperados, produtores e beneficiários atendidos por programas governamentais de combate a fome.

A presente doação, acima de tudo tem caráter de reconhecimento aos préstimos desta instituição ao nosso município, desde sua fundação como Condomínio Agroindustrial de Amparo, liderado pelo saudoso Sr. Aldo Sales, até a atualidade onde a mesma foi convertida em cooperativa e hoje está sob a presidência do Sr. Janderli José.

O Presente PL versa sobre parte do imóvel e terreno com as descrições seguintes:

- **Medidas 11,40x25m, totalizando 285 m2, localizado na Rua Leopoldina Ferreira de Vasconcelos, sn, centro, Amparo PB, CEP 58548-000, onde atualmente funciona a oficina e estacionamento dos tratores, limitando-se de frente para Rua Leopoldina Ferreira**

de Vasconcelos, ao fundos com o Sr. Ivan(Filho Sr. Unbilino), de um lado com o próprio doador e do outro com o Sr. Robson Ribeiro.

Amparo, 10 de Outubro de 2024.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado de Pernambuco, no uso de suas legítimas atribuições, no âmbito embebeido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Amparo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Cooperativa Agrícola de Amparo-PB, uma fração de terreno, com área de 235 m², constante do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Amparo-PB, com as medidas 11,40x25m, totalizando 285 m², situado no bairro de Vasconcelos, na cidade de Amparo-PB, situado na rua denominada Rua Cícero Soares, originariamente denominada Rua Cícero Soares, localizada no bairro de Vasconcelos, na cidade de Amparo-PB, para Rua Cícero Soares, localizada no bairro de Vasconcelos, ao fundos com o Sr. Ivan(Filho Sr. Unbilino), de um lado com o próprio doador e do outro com o Sr. Robson Ribeiro.

Art. 2º O terreno objeto desta Lei não poderá ser alienado para terceiros, nem sofrer qualquer tipo de uso que não seja para melhoria e desenvolvimento da produção agrícola, pecuária e afins, dentro do município de Amparo.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade prevista no Art. 2º, o terreno reverterá ao patrimônio do Município de Amparo-PB, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a autorizar a abertura de publicação de obra, com finalidade de reversão, no âmbito do Art. 3º, conforme as

PROJETO DE LEI Nº 24 de 10 de Outubro de 2024.**"DOAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL E TERRENO PARA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE AMPARO(OFICINA TRATORES)."**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Cooperativa Agroindustrial de Amparo-PB, uma fração imóvel urbano, equivalente a 285 m², constante do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Amparo-PB, com as medidas 11,40x25m, totalizando 285 m², localizado na Rua Leopoldina Ferreira de Vasconcelos, sn, centro, Amparo PB, CEP 58548-000, onde atualmente funciona a oficina e estacionamento dos tratores, limitando-se de frente para Rua Leopoldina Ferreira de Vasconcelos, ao fundos com o Sr. Ivan(Filho Sr. Unbilino), de um lado com o próprio doador e do outro com o Sr. Robson Ribeiro.

Art. 2º O terreno objeto desta doação destinar-se-á ao exclusivo uso da Cooperativa Agroindustrial de Amparo-PB, não podendo ser alienado para terceiros, nem sofrer desvio de função, qual seja o uso para melhoria e desenvolvimento da produção leiteira caprina, bovina e derivados, dentro do município de Amparo;

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, ou constatado o uso com finalidade diversa, o terreno reverterá ao patrimônio do Município de Amparo-PB, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as

despesas de escrituração e registro da doação por conta recebedor da referida doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 10 de Outubro de 2024.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

**OFÍCIO Nº 060.2024 – PROJETO DE LEI 16.2024 – DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO
ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Nº 16.2024

Seu Ex.º Presidente

Ex.ºs Srs. Vereadores

Amparo-PB, 12 de Agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores


Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que *Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências(ensino integral municipal).***

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

Recebido em
13/08/2024
David Dorian S. Lins

PROJETO DE LEI Nº 16 de 12 de Agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Nº 016/2024.

Senhor Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presente PL tem objetivo a manutenção do projeto escola integral municipal, projeto este de vital importância para continuação de projeto piloto de ensino integral em nosso município.

Sem a aprovação do presente com celeridade, nosso município não poderá continuar o projeto piloto o que pode acarretar a perda do benefício.

Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado.

Amparo, 12 de Agosto de 2024.


INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

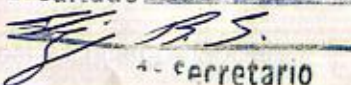
Camara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 15/08/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO


Secretario

PROJETO DE LEI Nº 16 de 12 Agosto de 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, no valor de R\$ 82.811,40 (Oitenta e dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com a seguinte denominação e classificação:

Unidade Orçamentária	4040	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0003	Educação de Qualidade para Todos
Ação de Governo		Escola em Tempo Integral
Natureza da Despesa	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais

Valor R\$	41.600,00	
Natureza da Despesa	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes
Valor R\$	16.367,98	
Natureza da Despesa	4.4.90.00	Investimentos
Valor R\$	24.843,42	
Fonte de Recursos	569	Outras Transferências do FNDE

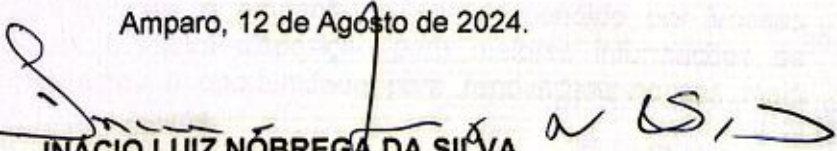
Total do Crédito: R\$ 82.811,40

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Valor repassado pelo FNDE-Fundo Nacional da Educação para a conta corrente específica da área de Educação, no Banco do Brasil Agência 2697-2 Conta nº 23.522-9 no mês de Junho/2024 e que não estava previsto no Orçamento do Município para 2024 no valor de R\$ 82.811,40 (Oitenta e dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos) relativo ao Programa Escola em Tempo Integral, figurando tal valor como excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 12 de Agosto de 2024.


INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

PREFEITO

**OFÍCIO Nº 061.2024 – PROJETO DE LEI 17.2024 – DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO
ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Nº 061.2024.

Comunicação
Excepcional

Amparo-PB, 13 de Agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

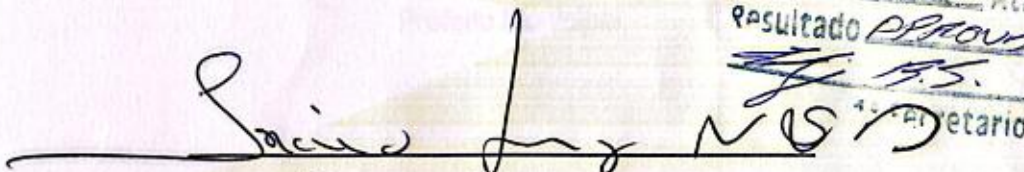
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que *Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências(Reforma Juvenil)*.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)
Em 15/08/2024
Sessão N° _____ Ata _____
Resultado APROVADO
[Assinatura]
Secretario

PROJETO DE LEI Nº 17 de 13 de Agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Nº 016/2024.

Senhor Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O Presente PL tem objetivo a Crédito Especial Reforma de Escola(Reforma da Escola Municipal Juvenal Ferreira de Brito) - Salário Educação, projeto este de vital para o bom funcionamento de nossas instituições de ensino, em nosso município, proporcionando um ambiente mais confortável e adequado.

Tal projeto é condição para realização de licitações e procedimentos para a realização da referida reforma.

Sem a aprovação do presente com celeridade, nosso município não poderá realizar a dita reforma.

Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado.

Amparo, 13 de Agosto de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17 de 13 Agosto de 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, no valor de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com a seguinte denominação e classificação:

Unidade Orçamentária	4040	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0003	Educação de Qualidade para Todos
Ação de Governo		Reforma da Escola Municipal Juvenal Ferreira de Brito

Natureza da Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor R\$	120.000,00	
Fonte de Recursos	550	Salário Educação

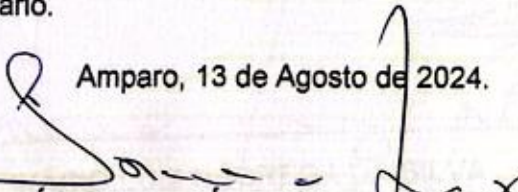
Total do Crédito: R\$ 120.000,00

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 na fonte de recursos com destinação 550-Transferência do Salário Educação no valor de R\$ 27.471,30 (Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos);
2. Excesso de arrecadação apurado no período de janeiro a julho/2024 conforme balancete da receita orçamentária na fonte de recursos com a destinação 550-Transferência do Salário Educação no valor de R\$ 30.548,74 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos);
3. Anulação total ou parcial de rubricas orçamentárias vigentes no orçamento de 2024 com a fonte de recursos com a destinação 550-Transferência do Salário Educação no valor de R\$ 61.979,96 (Sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 13 de Agosto de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 039.2024 – PROJETO DE LEI 09.2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 2025(LDO).

Amparo-PB, 15 de Abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS para o ano de 2025(LDO)**, e da outras providências.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 16/05/2024

Sessão N° _____ Ata _____

Resultado APROVADO

[Assinatura]

4º Secretário

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09 de 15 de Abril de 2024.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Nº 009/2024.**

Senhor Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, para análise e aprovação dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, cumprindo ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município.

O projeto de Lei ora conduzido foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, obedecendo às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Na preparação da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o país no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com o finíssimo apoio dessa Casa Legislativa, no controle do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão Municipal.

As ações envolvendo as áreas de saúde e educação atende as exigências estabelecidas na Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 212, da Constituição Federal. Consta também da presente proposta a previsão de pagamento das dívidas contratadas.

Salientamos que muitas das obras e ações constantes nesta proposta para serem viabilizadas, dependem de parcerias com o Governo Estadual e Governo Federal.

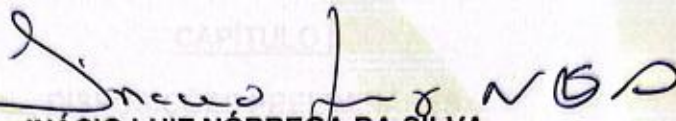
Foi realizada audiência pública para auxílio na constituição do presente projeto de lei, dando amplo conhecimento a sociedade em geral que teve a oportunidade de apresentar suas demandas através de questionários a participação audiência online realizada.

Por fim, aguardando que este projeto permita uma discussão democrática entre os poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção antes do recesso de meio de ano de 2024.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 15 de Abril de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

Art. 1º - As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública orientadas para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as dotações de capital, operações de crédito, equívocos em receita e despesas, orientadas para a execução de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

1- Anexo de Metas e Resultados;

1.1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

2.1 - DEMONSTRATIVO - 1 - METAS ANUAIS;

2.2 - DEMONSTRATIVO - 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

2.3 - DEMONSTRATIVO - 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

2.4 - DEMONSTRATIVO - 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

2.5 - DEMONSTRATIVO - 5 - ANÁLISE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A DESMATERIALIZAÇÃO;

PROJETO DE LEI Nº 09 de 15 de Abril de 2023.

"O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMPARO ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I- Anexo de Metas e Riscos Fiscais para 2024:

1. DEMOSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 2.1. DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;
- 2.2. DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- 2.3. DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- 2.4. DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- 2.5. DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

2.6. DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

2.7. DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

2.8. DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§ 2º - Os Programas Prioritários da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2025, serão aqueles que constarão na Lei do Plano Plurianual de Investimentos (PPA 2022 a 2025):

- I - Gestão da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo;
- III - Educação de Qualidade para Todos;
- IV - Saúde para Todos;
- V - Programa de Proteção Social.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa;

- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
 - h) Despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, elemento de despesa;
 - i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
 - j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
 - l) Consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
 - m) Despesa por órgãos e funções;
 - n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
 - o) Despesa por órgão e unidade responsável;
 - p) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em julho de 2023.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025, existirá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme legislação em vigor.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária, quanto ao detalhamento das despesas poderão ser emendadas, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei, assim como juntado os reflexos em seus anexos, sob pena de nulidade.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAIS ou TOTAIS no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA;
- II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA III - ELEMENTO DE DESPESA;
- II - MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 2º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único - A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 13 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado continuamente pelo Tesouro Nacional.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecidos pelo Plano Plurianual.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000 e alterações.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta), dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas com pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições da C.F. quanto do FUNDEB, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado à Saúde.

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal. A Câmara de Vereadores deverá utilizar o mesmo sistema integrado de Administração Financeira e Orçamentária – SIAFIC indicado pelo Poder Executivo, proporcionando assim a consolidação automática dos Demonstrativos Contábeis do Município.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V– da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade.

VI– da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 21 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção I

Da Limitação do Empenho

Até ao final de um bimestre, que a realização da receita cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por razões necessárias, nos trinta dias subsequentes, são de empenho e movimentação financeira, em face às necessidades, conforme justificativa constante do ato as disposições da LC nº 101/2000.

Trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder a programação financeira e o cronograma de execução

Seção II

Do Controle Interno

Elaboração de código de administração financeira própria, normas e regulamentos do Código de Administração da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio de despesa ou assunção de obrigação em face da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de documento orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa em adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual.

É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações para pagamento a qualquer título, pelo Município, despesas que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social administração direta ou indireta por serviços de consultoria

ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 30 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2024 e devolvido

para sanção até 30 (trinta) de outubro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de Julho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plurianual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 e **IMPRETERIVELMENTE** serem apreciados pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por **CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 33 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, segurança pública, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como DEVERÃO serem acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 35 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36 - Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2025 serão abertos por meio de Decretos do Poder Executivo, sendo permitida a transposição, o remanejamento e a transferência de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, desde que não seja ultrapassado o limite de valores autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 37 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, obedecendo RIGOROSAMENTE, o previamente estabelecido no Plano Plurianual(SEMPRE PELO MENOR):

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plurianual (VALOR NOMINAL).

Art. 38 - Fica estabelecida uma autorização de até 2% (dois por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo-PB, 14 de Abril de 2023.

Inacio Luiz Nobrega da Silva

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA
Prefeito Constitucional
Amparo-PB

PROJETO DE LEI

DIRETIZES

ORÇAMENTÁRIAS PARA

2025

ANEXOS

ANEXO DE

PROGRAMAS

PRIORITÁRIOS

ANEXO DE RISCOS

FISCAIS

ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROJETO DE LEI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

ANEXOS:

- ANEXO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS
- ANEXO DE RISCOS FISCAIS
- ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025 são as seguintes:

1. **Educação** – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino, seguindo em especial as diretrizes do Plano Municipal de Educação, estabelecido por Lei Municipal.
2. **Saúde** – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. **Assistência Social** – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontrem em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.
4. **Aperfeiçoamento da Governança Pública** - Aperfeiçoar o processo de Governança pública, tornando as ações administrativas do Governo mais eficientes, inclusive com incentivo maior à participação da população nas decisões governamentais, aumentando também o nível de Transparência do Governo.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas e Ações de Governo específicas com seus respectivos objetivos e ações de governo, descritas abaixo, extraídas do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025.

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Programa	0001-Gestão da Câmara Municipal de Vereadores
-----------------	--

Objetivo	Manter as atividades da Câmara de Vereadores do município.
----------	--

Programa	0002-Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo
Objetivo	Dar apoio administrativo às Ações do Poder Executivo.

Programa	0003-Educação de Qualidade para Todos
Objetivo	Oferecer as melhores condições possíveis para os alunos da rede municipal de ensino, proporcionando aprendizado eficaz para uma boa formação de nossas crianças e jovens.

Programa	0004-Saúde para Todos
Objetivo	Oferecer à população de Amparo amplo acesso a serviços públicos de qualidade em especial na Atenção Primária e prevenção de epidemias.

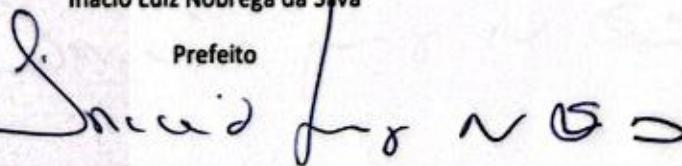
Programa	0009 – Programa de Proteção Social
Objetivo	Garantir a assistência social necessária a Famílias e pessoas (Especialmente crianças e idosos) em vulnerabilidade social.

Quando da elaboração do orçamento para 2025, os códigos e títulos dos programas e ações acima descritos poderão sofrer alterações para as devidas adequações ao sistema de contabilidade e orçamento público utilizado pela prefeitura de Amparo.

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital
DA SILVA.77256212453 por INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA.77256212453

Inácio Luiz Nóbrega da Silva

Prefeito



MUNICÍPIO DE AMPARO - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

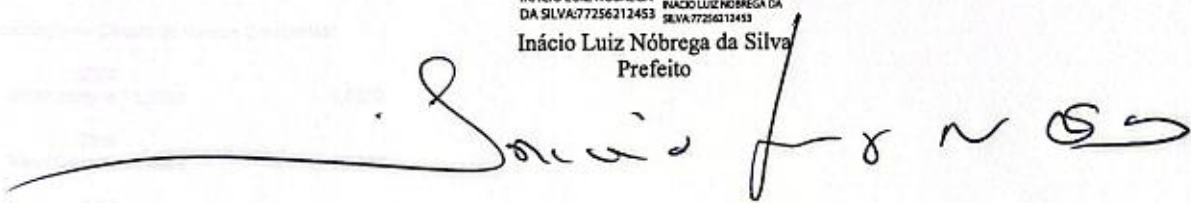
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00		150.000,00
Demandas Trabalhistas contra o Município	150.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Limitação de Empenho	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	1.700.000,00		1.700.000,00
Não celebração de convênios para transferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	1.500.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	1.500.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	200.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	200.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	2.650.000,00	TOTAL	2.650.000,00

FONTE: Sistema de contabilidade, Secretaria de Finanças, 12/04/2024.

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital por
 DA SILVA:77256212453 INACIO LUIZ NOBREGA DA
 SILVA:77256212453

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
 Prefeito



MUNICÍPIO DE AMPARO - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

F - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (A)	Constante	(A / RCL) X 100	Corrente (B)	Constante	(B / RCL) X 100	Corrente (C)	Constante	(C / RCL) X 100
Receitas Total	29.422.800,00	28.565.825,24	113,50	32.315.080,00	30.460.062,21	113,33	35.366.588,00	32.366.237,76	112,75
Receitas Primárias (I)	29.222.800,00	28.371.650,49	112,73	32.095.080,00	30.252.691,11	112,55	35.124.588,00	32.144.768,01	111,98
Receitas Primárias Correntes	25.722.800,00	24.973.592,23	99,23	28.295.080,00	26.670.826,66	99,23	31.124.588,00	28.484.110,92	99,23
Impostos, Taxas e Contribuições	670.000,00	650.485,44	2,58	737.000,00	694.693,19	2,58	810.700,00	741.923,68	2,58
Contribuições	130.000,00	126.213,59	0,50	143.000,00	134.791,22	0,50	157.300,00	143.955,34	0,50
Contribuições Correntes	24.902.800,00	24.177.475,73	96,07	27.393.080,00	25.820.605,15	96,07	30.132.388,00	27.576.084,93	96,07
Outras Receitas Prim. Correntes	20.000,00	19.417,48	0,08	22.000,00	20.737,11	0,08	24.200,00	22.146,98	0,08
Receitas Primárias de Capital	3.500.000,00	3.398.058,25	13,50	3.800.000,00	3.581.864,45	13,33	4.000.000,00	3.660.657,09	12,75
Despesas Total	29.422.800,00	28.565.825,24	113,50	32.315.080,00	30.460.062,21	113,33	35.366.588,00	32.366.237,76	112,75
Despesas Primárias (II)	29.142.800,00	28.293.980,58	112,42	32.000.080,00	30.163.144,50	112,22	35.013.588,00	32.043.184,77	111,63
Despesas Primárias Correntes	24.890.000,00	24.165.048,54	96,02	27.430.000,00	25.855.405,79	96,19	30.170.000,00	27.610.506,09	96,19
Despesas e Encargos Sociais	14.100.000,00	13.689.320,39	54,39	15.600.000,00	14.704.496,18	54,71	17.200.000,00	15.740.825,48	54,84
Outras Despesas Correntes	10.790.000,00	10.475.728,16	41,62	11.830.000,00	11.150.909,61	41,49	12.970.000,00	11.869.680,61	41,35
Despesas Primárias de Capital	4.252.800,00	4.128.932,04	16,41	4.570.080,00	4.307.738,71	16,03	4.843.588,00	4.432.678,69	15,44
Amortamento RP de Desp. Primária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortamento Primário (III)-(I - II)	80.000,00	77.669,90	0,31	95.000,00	89.546,61	0,33	111.000,00	101.583,23	0,35
Juros, Encarg. Variac. Monet. Ativos (IV)	200.000,00	194.174,76	0,77	220.000,00	207.371,10	0,77	242.000,00	221.469,75	0,77
Juros, Encarg. Variac. Monet. Passivos (V)	100.000,00	97.087,38	0,39	95.000,00	89.546,61	0,33	90.000,00	82.364,78	0,29
Saldo Nominal (VI)-(III)+(IV-V)	180.000,00	174.757,28	0,69	220.000,00	207.371,10	0,77	263.000,00	240.688,20	0,84
Saldo Pública Consolidada	950.000,00	922.330,10	3,66	900.000,00	848.336,32	3,16	850.000,00	777.889,63	2,71
Saldo Consolidada Líquida	950.000,00	922.330,10	3,66	900.000,00	848.336,32	3,16	850.000,00	777.889,63	2,71
Prim. Advinhas de PPP(VII)									
2. Prim. Advinhas de PPP(VIII)									
Saldo do saldo das PPPs (IX)=(VII-VIII)									

ITE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 12/04/2024.

TAS:

O valor da Dívida pública é apenas uma estimativa com base nos valores consolidados dos parcelamentos de débitos junto a Receita Federal.

O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Real (crescimento % anual)	2,8%	2,4%	2,4%
Real de juros implícito sobre a dívida do governo (média % anual)	9,40%	8,80%	8,80%
Projeção Média (% anual) projetada com base em projeção oficial de inflação	3,00	3,00	3,00
Receita Corrente Líquida	25.922.800,00	28.515.080,00	31.366.588,00

1) Os valores de PIB e Taxa de Juros para os exercícios de 2025 e 2026 são aqueles apresentados nos anexos de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024. Para 2027 repetimos os valores. 2) Relação aos Índices de Inflação foram usadas as seguintes fontes: Resolução de CMN 8.018/2022 para o exercício de 2025 e Resolução CMN 5.081/2023 para o Exercício de 2026. Repetimos o mesmo para 2027 já que ainda não há Resolução de CMN para 2027.

Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2025	
Valor corrente / 1,0300	1,0300
2026	
Valor Corrente / 1,0609	1,0609
2027	
Valor corrente / 1,0927	1,0927

Não há previsão de realização de PPPs (Parcelas Público-privadas) para os próximos três exercícios.

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
Prefeito

INACIO LUIZ
NOBREGA DA
SILVA-77256212453

Assinado de forma digital
por INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA/77256212453

Inácio Luiz Nóbrega da Silva

MUNICÍPIO DE AMPARO - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	Metas realizadas em 2023 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.126.400,00	23.587.303,55	1.460.903,55	6,60
Receitas Primárias (I)	22.076.400,00	23.162.862,29	1.086.462,29	4,92
Despesa Total	22.126.400,00	23.207.569,88	1.081.169,88	4,89
Despesas Primárias (II)	21.916.400,00	25.134.787,89	3.218.387,89	14,68
Resultado Primário (III) = (I-II)	160.000,00	(1.971.925,60)	(2.131.925,60)	(1.332,45)
Resultado Nominal	180.000,00	(1.641.238,78)	(1.821.238,78)	(1.011,80)
Dívida Pública Consolidada	1.220.000,00	1.061.664,14	(158.335,86)	(12,98)
Dívida Consolidada Líquida	1.220.000,00	(2.660.348,54)	(3.880.348,54)	(318,06)

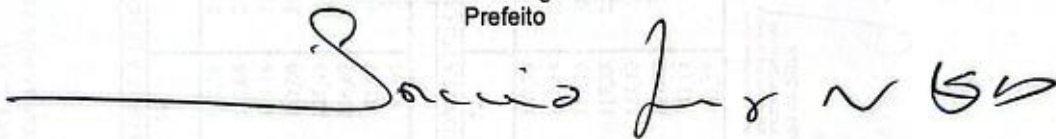
FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 12/04/2024.

Nota: Em 2023 houve abertura de créditos adicionais da ordem de R\$ 2.183.651,22 utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em fontes específicas no Balanço Patrimonial de 2022.

Considerando esse valor de superávit financeiro de 2022, o resultado primário ajustado é de R\$ 211.725,62 e o resultado nominal ajustado é de R\$ 542.412,44.

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital por
 DA SILVA:77256212453 INACIO LUIZ NOBREGA DA
 SILVA:77256212453

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
 Prefeito



MUNICÍPIO DE AMPARO - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

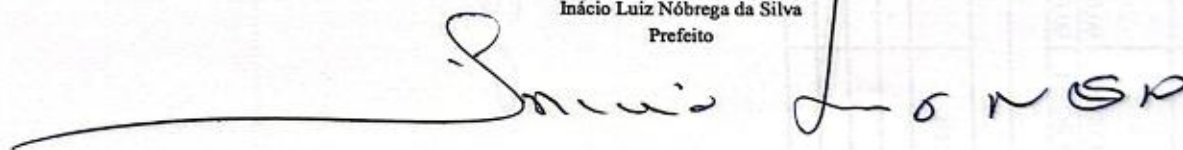
RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	18.311.800,00	22.126.400,00	120,83	25.922.400,00	117,16	29.422.800,00	113,50	32.315.080,00	109,83	35.366.588,00	109,44
Receitas Primárias (I)	18.291.800,00	22.076.400,00	120,69	25.842.400,00	117,06	29.222.800,00	113,08	32.095.080,00	109,83	35.124.588,00	109,44
Despesa Total	18.311.800,00	22.126.400,00	120,83	25.922.400,00	117,16	29.422.800,00	113,50	32.315.080,00	109,83	35.366.588,00	109,44
Despesas Primárias (II)	18.151.800,00	21.916.400,00	120,74	25.642.400,00	117,00	29.142.800,00	113,65	32.000.080,00	109,80	35.013.588,00	109,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	140.000,00	160.000,00	114,29	200.000,00	125,00	80.000,00	40,00	95.000,00	118,75	111.000,00	116,84
Resultado Nominal	100.000,00	180.000,00	180,00	300.000,00	166,67	180.000,00	60,00	220.000,00	122,22	263.000,00	119,55
Dívida Pública Consolidada	1.700.000,00	1.220.000,00	71,76	1.000.000,00	81,97	950.000,00	95,00	900.000,00	94,74	850.000,00	94,44
Dívida Consolidada Líquida	1.700.000,00	1.220.000,00	71,76	1.000.000,00	81,97	950.000,00	95,00	900.000,00	94,74	850.000,00	94,44

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	17.692.560,39	21.429.927,36	121,12	25.235.339,81	117,76	28.565.825,24	113,20	30.460.062,21	106,63	32.366.237,76	106,26
Receitas Primárias (I)	17.673.236,71	21.381.501,21	120,98	25.089.708,74	117,34	28.371.650,49	113,08	30.252.691,11	106,63	32.144.768,01	106,25
Despesa Total	17.692.560,39	21.429.927,36	121,12	25.235.399,81	117,76	28.565.825,24	113,20	30.460.062,21	106,63	32.366.237,76	106,26
Despesas Primárias (II)	17.537.971,01	21.226.537,53	121,03	24.895.533,98	117,28	28.293.980,58	113,65	30.163.144,50	106,61	32.043.184,77	106,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	135.265,70	154.963,68	114,56	194.174,76	125,30	77.669,90	40,00	89.546,61	115,29	101.583,23	113,44
Resultado Nominal	96.618,36	174.334,14	180,44	291.262,14	167,07	174.757,28	60,00	207.371,10	118,66	240.688,20	116,07
Dívida Pública Consolidada	1.642.512,08	1.181.598,06	71,94	970.873,79	82,17	922.330,10	95,00	848.336,32	91,98	777.889,63	91,70
Dívida Consolidada Líquida	1.642.512,08	1.181.598,06	71,94	970.873,79	82,17	922.330,10	95,00	848.336,32	91,98	777.889,63	91,70

Fonte: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 12/04/2024.

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital
DA SILVA:77256212453 por INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA:77256212453
Inácio Luiz Nóbrega da Silva
Prefeito



MUNICÍPIO DE AMPARO - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

LRF, art.4º, §2º, inciso III

(R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	16.286.800,33	100,00	15.961.668,69	100,00	12.230.185,59	100,00
TOTAL	16.286.800,33	100,00	15.961.668,69	100,00	12.230.185,59	100,00

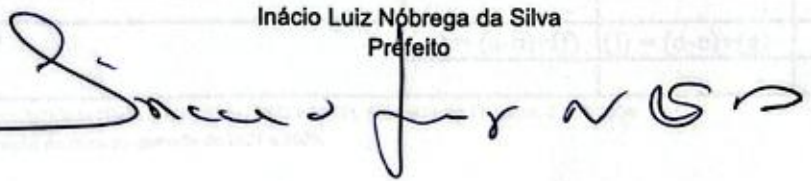
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2021, 2022 e 2023), Secretaria de Finanças, 12/04/2024.

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453 Assinado de forma digital por INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453

Inácio Luiz Nobrega da Silva
 Prefeito



MUNICÍPIO DE AMPARO - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

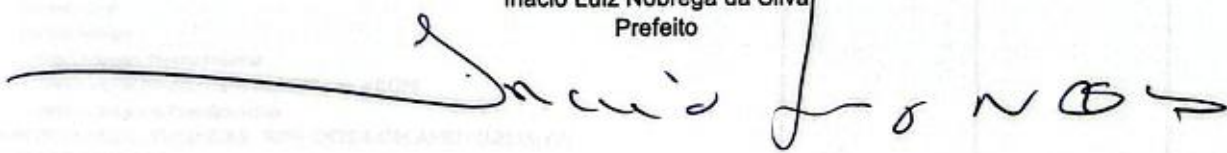
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2021, 2022 e 2023), Secretaria de Finanças, 12/04/2024.

Nota: Não Houve Alienação de Bens no período de 2021 a 2023.

INACIO LUIZ NOBREGA Atualizado de forma digital por
 DA SILVA:77256212453 INACIO LUIZ NOBREGA DA
 SILVA:77256212453

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
 Prefeito



MUNICÍPIO DE AMPARO - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

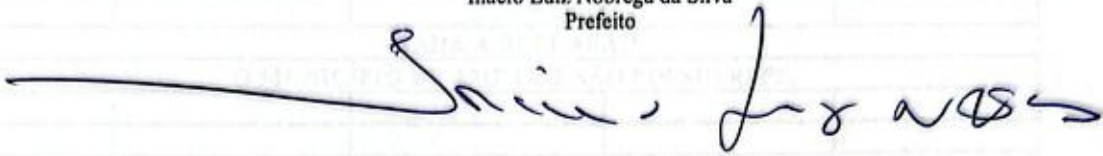
RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-

**APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR**

	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2021, 2022 e 2023), Secretaria de Finanças, 12/04/2024.
Nota: NADA A DECLARAR. O Município de Amparo não tem Regime Próprio de Previdência Social.

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital por
DA SILVA:77256212453 INACIO LUIZ NOBREGA DA
Inácio Luiz Nóbrega da Silva SILVA:77256212453
Prefeito



MUNICÍPIO AMPARO - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

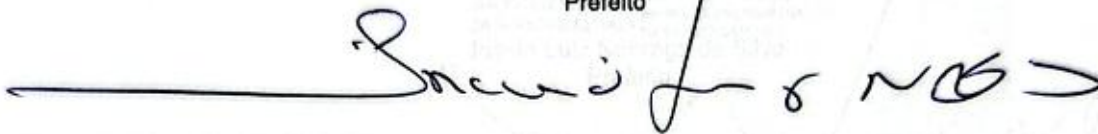
(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2025	2026	
TOTAL				-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 12/04/2024.

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2025 a 2027.

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital
DA SILVA:77256212453 por INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA:77256212453
Inácio Luiz Nóbrega da Silva
Prefeito



MUNICIPIO DE AMPARO - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema de contabilidade, Secretaria de Finanças, 12/04/2024.

Nota: Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025.

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital
DA SILVA:77256212453 por INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA:77256212453
Inácio Luiz Nóbrega da Silva
Prefeito



MUNICÍPIO DE AMPARO - PB - LDO 2025
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

TÍTULO	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	META 2025	META 2026	META 2027
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	17.323.473,89	23.221.422,52	23.587.303,55	29.422.800,00	32.315.080,00	35.366.588,00
RECEITAS CORRENTES	17.050.708,32	20.018.084,51	21.854.259,55	25.922.800,00	28.515.080,00	31.366.588,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	135.124,79	368.410,48	528.772,79	670.000,00	737.000,00	810.700,00
IMPOSTOS	135.074,79	364.900,48	527.181,57	665.000,00	731.500,00	804.650,00
IMPOSTOS S/PATIMÔNIO E A RENDA	89.101,33	192.267,90	246.328,55	315.000,00	346.500,00	381.150,00
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	172,72	3.410,00	285,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	79.846,80	186.237,90	246.043,55	300.000,00	330.000,00	363.000,00
IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	9.081,81	2.620,00	-	5.000,00	5.500,00	6.050,00
IMPOSTO S/ A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	45.973,46	172.632,58	280.853,02	350.000,00	385.000,00	423.500,00
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	45.973,46	172.632,58	280.853,02	350.000,00	385.000,00	423.500,00
ISS - ARRECAÇÃO/RETENÇÃO	45.973,46	172.632,58	280.853,02	350.000,00	385.000,00	423.500,00
TAXAS	50,00	3.510,00	1.591,22	5.000,00	5.500,00	6.050,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	90.915,88	99.385,73	95.113,64	130.000,00	143.000,00	157.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	121.193,28	537.404,41	424.441,26	200.000,00	220.000,00	242.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.315.574,49	22.180.462,65	24.105.826,81	29.416.000,00	32.357.600,00	35.593.360,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.315.574,49	22.180.462,65	24.105.826,81	29.416.000,00	32.357.600,00	35.593.360,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.792.908,65	17.326.200,76	19.090.765,96	23.354.000,00	25.689.400,00	28.258.340,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.574.132,85	16.841.406,61	18.378.281,30	22.854.000,00	25.139.400,00	27.653.340,00
COTA-PARTE DO FPM	12.163.607,95	15.304.624,67	15.863.776,46	20.000.000,00	22.000.000,00	24.200.000,00
COTA-PARTE DO ITR	144,86	407,51	2.877,26	4.000,00	4.400,00	4.840,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.958.679,13	1.259.918,97	1.563.593,31	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	292.633,30	121.629,49	717.978,06	500.000,00	550.000,00	605.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	159.067,61	154.825,97	230.056,21	350.000,00	385.000,00	423.500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	218.775,80	484.794,15	712.484,66	500.000,00	550.000,00	605.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.905.715,80	1.961.705,16	2.201.191,49	2.662.000,00	2.928.200,00	3.221.020,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	1.867.723,47	1.916.450,83	2.135.298,02	2.562.000,00	2.818.200,00	3.100.020,00
PARTICIPAÇÃO NO ICMS	1.832.597,35	1.872.546,12	2.083.440,12	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
PARTICIPAÇÃO NO IPVA	33.812,77	42.724,32	50.909,64	60.000,00	66.000,00	72.600,00
PARTICIPAÇÃO NO IPI	1.313,35	1.180,39	948,26	2.000,00	2.200,00	2.420,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	37.992,33	45.254,33	65.893,47	100.000,00	110.000,00	121.000,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.616.950,04	2.892.556,73	2.813.869,36	3.400.000,00	3.740.000,00	4.114.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	2.616.950,04	2.892.556,73	2.813.869,36	3.400.000,00	3.740.000,00	4.114.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.687,88	17.676,16	14.450,51	20.000,00	22.000,00	24.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	272.765,57	3.203.338,01	1.733.044,00	3.500.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	272.765,57	3.203.338,01	1.733.044,00	3.500.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	(2.620.788,00)	(3.185.254,92)	(3.314.345,46)	(4.513.200,00)	(4.964.520,00)	(5.460.972,00)

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS) 12/04/2024.

MUNICÍPIO DE AMPARO - PB - LDO 2025
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

NOTAS:

As receitas para o período 2025 a 2027 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2023 em comparação com a arrecadação de 2021 e 2022. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

METAS PARA 2.025

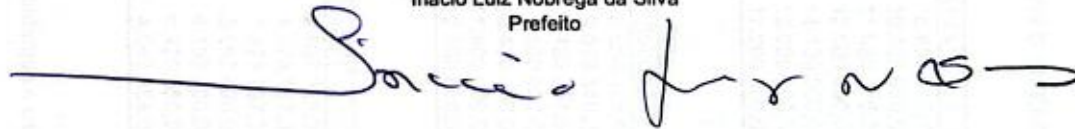
- 1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado.
- 2) **IPTU** - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos
- 4) **FPM** - Considera-se a variação dos últimos anos em torno de 15% ano ano. Devido a incertezas no cenário econômico foi feita uma projeção menor de crescimento para os exercícios de 2026 e 2027.
- 5) **RECURSOS DOS SUS** - Considera-se a tendência dos últimos exercícios de emendas parlamentares para a área de saúde.
- 6) **RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.
- 7) **TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.
- 6) **RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios.

METAS PARA 2.026 e 2.027

- 1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 8 a 10% de aumento) a cada ano.

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital
DA SILVA:77256212453 por INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA:77256212453 DA SILVA:77256212453

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
Prefeito



**MUNICÍPIO DE AMPARO - PB - LDO 2025
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE DESPESAS**

TOTAL DE DESPESAS

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	24.600.000,00	27.095.000,00	29.790.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.100.000,00	15.600.000,00	17.200.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	95.000,00	90.000,00
Outras Despesas Correntes	10.400.000,00	11.400.000,00	12.500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.432.800,00	4.790.080,00	5.106.588,00
Investimentos	4.152.800,00	4.420.080,00	4.643.588,00
Inversões Financeiras	100.000,00	150.000,00	200.000,00
Amortização da Dívida	180.000,00	220.000,00	263.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00	430.000,00	470.000,00
TOTAL	29.422.800,00	32.315.080,00	35.366.588,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal. 12/04/2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2021	8.884.647,79	
2022	10.489.656,66	18,06
2023	11.630.075,35	10,87
2024	12.500.000,00	7,48
2025	14.100.000,00	12,80
2026	15.600.000,00	10,64
2027	17.200.000,00	10,26

Nota: os valores de 2021, 2022 e 2023 são os efetivamente executados.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2021	5.658.455,65	
2022	9.013.549,25	59,29
2023	9.426.351,85	4,58
2024	8.800.000,00	(6,64)
2025	10.400.000,00	18,18
2026	11.400.000,00	9,62
2027	12.500.000,00	9,65

Nota: os valores de 2021, 2022 e 2023 são os efetivamente executados.

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2021	2.807.329,31	
2022	1.978.167,36	(29,54)
2023	1.978.797,59	0,03
2024	3.892.400,00	96,71
2025	4.152.800,00	6,69
2026	4.420.080,00	6,44
2027	4.643.588,00	5,06

Nota: os valores de 2021, 2022 e 2023 são os efetivamente executados.

NOTAS:

- 1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- 2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
- 3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 8%.

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
Prefeito

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital
DA SILVA:77256212453 por INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA:77256212453

MUNICÍPIO DE AMPARO - PB - LDO 2025
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS
ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$(1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	17.050.708,32	20.018.084,51	21.854.259,55	25.922.800,00	28.515.080,00	31.366.588,00
Receita Tributária	135.124,79	368.410,48	528.772,79	670.000,00	737.000,00	810.700,00
Receita de Contribuições	90.915,88	99.385,73	95.113,64	130.000,00	143.000,00	157.300,00
Receita Patrimonial	121.193,28	537.404,41	424.441,26	200.000,00	220.000,00	242.000,00
(-)Aplicações Financeiras (II)	121.193,28	537.404,41	424.441,26	200.000,00	220.000,00	242.000,00
Receita de Serviços				-	-	-
Receita Industrial				-	-	-
Transferências Correntes	16.694.786,49	18.995.207,73	20.791.481,35	24.902.800,00	27.393.080,00	30.132.388,00
Demais Receitas Correntes	8.687,88	17.676,16	14.450,51	20.000,00	22.000,00	24.200,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	16.929.515,04	19.480.680,10	21.429.818,29	25.722.800,00	28.295.080,00	31.124.588,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	272.765,57	3.203.338,01	1.733.044,00	3.500.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00
(-)Operações de Crédito (V)				-	-	-
(-)Amortização de Empréstimos (VI)				-	-	-
(-)Alienação de Ativos (VII)				-	-	-
Transferências de Capital	272.765,57	3.203.338,01	1.733.044,00	3.500.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00
Outras Receitas de Capital				-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	272.765,57	3.203.338,01	1.733.044,00	3.500.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	17.202.280,61	22.684.018,11	23.162.862,29	29.222.800,00	32.095.080,00	35.124.588,00
DESPESAS CORRENTES (X)	14.543.103,44	19.503.205,91	21.056.427,20	24.600.000,00	27.095.000,00	29.790.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.884.647,79	10.489.656,66	11.630.075,35	14.100.000,00	15.600.000,00	17.200.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	100.000,00	95.000,00	90.000,00
Outras Despesas Correntes	5.658.455,65	9.013.549,25	9.426.351,85	10.400.000,00	11.400.000,00	12.500.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	14.543.103,44	19.503.205,91	21.056.427,20	24.500.000,00	27.000.000,00	29.700.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.959.801,06	2.163.637,16	2.151.142,68	4.432.800,00	4.790.080,00	5.106.588,00
Investimentos	2.807.329,31	1.978.167,36	1.978.797,59	4.152.800,00	4.420.080,00	4.643.588,00
Inversões Financeiras	20.000,00	807,68	5.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	132.471,75	184.662,12	167.345,09	180.000,00	220.000,00	263.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	2.827.329,31	1.978.975,04	1.983.797,59	4.252.800,00	4.570.080,00	4.843.588,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	390.000,00	430.000,00	470.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	17.370.432,75	21.482.180,95	23.040.224,79	29.142.800,00	32.000.080,00	35.013.588,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(168.152,14)	1.201.837,16	122.637,50	80.000,00	95.000,00	111.000,00

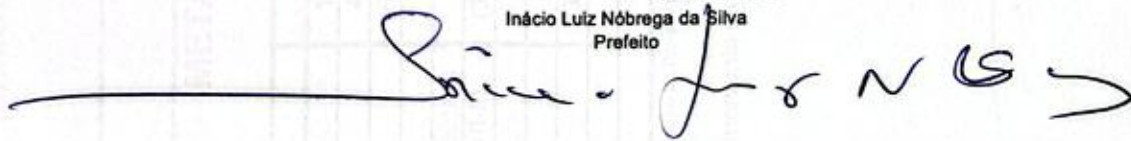
FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal. 12/04/2024.

NOTAS:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital
DA SILVA:77256212453 por INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA:77256212453

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
Prefeito



MUNICÍPIO DE AMPARO - PB - LDO 2025
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

(R\$ 1,00)						
METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.135.254,79	1.061.664,14	1.000.000,00	950.000,00	900.000,00	850.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.863.623,86	3.722.012,68	-		-	-
Ativo Disponível	5.508.495,17	3.827.537,57				
Haveres Financeiros	31.595,53	31.595,53				
(-) Restos a Pagar Processados e Depósitos	676.466,84	137.120,42				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(3.728.369,07)	(2.660.348,54)	1.000.000,00	950.000,00	900.000,00	850.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-				
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(3.728.369,07)	(2.660.348,54)	1.000.000,00	950.000,00	900.000,00	850.000,00
RESULTADO NOMINAL	-	(1.068.020,53)	(3.660.348,54)	50.000,00	50.000,00	50.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal. 12/04/2025.

NOTAS:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital
 DA SILVA:77256212453 por INACIO LUIZ NOBREGA
 DA SILVA:77256212453

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
 Prefeito



MUNICÍPIO DE AMPARO - PB - LDO 2025
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DOS MONTANTES
DA DÍVIDA PÚBLICA

(R\$ 1,00)

METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.135.254,79	1.061.664,14	1.000.000,00	950.000,00	900.000,00	850.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.135.254,79	1.061.664,14	1.000.000,00	950.000,00	900.000,00	850.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.863.623,86	3.722.012,68	-	-	-	-
Ativo Disponível	5.508.495,17	3.827.537,57	-	-	-	-
Haveres Financeiros	31.595,53	31.595,53	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	676.466,84	137.120,42	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	(3.728.369,07)	(2.660.348,54)	1.000.000,00	950.000,00	900.000,00	850.000,00

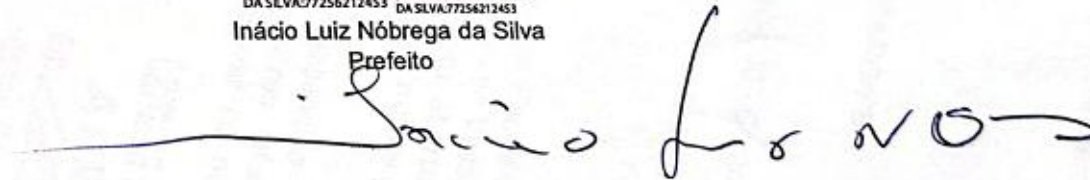
FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal. 12/04/2024.

NOTAS:

- 1) Estas dívidas referem-se a débitos junto a Receita Federal e INSS.
- 2) Não estão sendo considerados o valor do ativo disponível, porque os mesmos serão utilizados para pagamentos de restos a pagar processados.

INACIO LUIZ NOBREGA Assinado de forma digital
DA SILVA:77256212453 por INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA:77256212453

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
Prefeito



OFÍCIO Nº 040.2024 – PROJETO DE LEI 10.2024 – LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Nº 10/2024.

Sendo Presidente

Excelentíssimos Vereadores

Amparo-PB, 15 de Maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências, e da outras providências.**

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453 Assinado de forma digital por INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

Camara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 16/05/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO

[Assinatura]

4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 10 de 15 de Maio de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Nº 010/2024.

Senhor Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Obedecendo o princípio da legalidade que rege a administração pública, a aprovação desta lei faz-se necessário e imperioso para que possamos iniciar e validar os procedimentos licitatórios, afim de aquisição de bens com os valores apurados com o leilão de bens inservíveis municipais.

Solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação do presente projeto de lei em caráter de **URGENCIA URGENTÍSSIMA**, para a realização de procedimentos licitatórios.

Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado.

Amparo, 15 de Maio de 2024.

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453 Assinado de forma digital por INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10 de 15 Maio de 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, no valor de R\$ 287.250,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com as seguintes denominações e classificações:

Unidade Orçamentária	6060	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Saúde Para Todos
Ação de Governo		Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	7070	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo

Ação de Governo		Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	9090	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo
Ação de Governo		Aquisição de Veículo para Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

Total do Crédito: R\$ 287.250,00

Parágrafo único: Os valores específicos de cada rubrica acima mencionada serão detalhados quando da publicação de Decreto do Poder Executivo em que se regulamentará a presente Lei.

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Valor proveniente de arrecadação decorrente de processo de Alienação de Bens, conforme processo administrativo nº 0001/2024, Leilão Público nº 0001/2024, no valor de R\$ 287.250,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 15 de Maio de 2024.

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453 Assinado de forma digital por INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 26.2023 – REQUERIMENTO DE ENVIO DE CERTIDÃO DAS LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, APROVADAS NOS EXERCÍCIO DE 2023 – PCA (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS) AO TCE-PB.

Amparo-PB, 07 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
FLAVIO CAETANO FEITOZA
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 59.013-030 –Centro - Amparo-PB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência **Ofício**, da Prefeitura Municipal de Amparo, em atendimento a exigência do TCE-PB, **Requerimento de envio de Certidão das Leis, Decretos e resoluções Legislativas, aprovadas nos exercício de 2023 – PCA(Prestação de Contas Anuais) ao TCE-PB.**

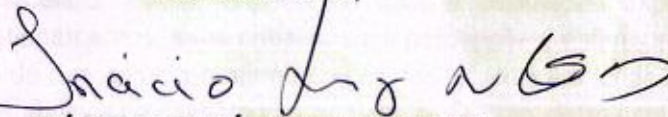
Afim de facilitar na elaboração da referida certidão, segue relação de leis Sancionadas no ano de 2023, sendo elas:

Nº	Ano	Objeto
Lei 189	2023	Reajuste Professores - Piso Salarial
Lei 190	2023	Denomina Rua João Pedro Xavier
Lei 191	2023	Nomeação de Imóveis Públicos
Lei 192	2023	Denomina Creche Pedro Pedrosa
Lei 193	2023	LDO 2024
Lei 194	2023	Credito especial - Cabra Fest - Estadual
Lei 195	2023	Credito especial - Custeios CRAS
Lei 196	2023	Autorização Aquisição Terreno
Lei 197	2023	Busca ativa Escolar
Lei 198	2023	Conselho e Fundo Direitos da Mulher
Lei 199	2023	Credito especial - Custeios CRAS
Lei 200	2023	Credito especial - Custeios Saúde
Lei 201	2023	Denomina Rua Sebastião Ferreira de Brito

Lei 202	2023	Credito Especial - Lei Paulo Gustavo
Lei 203	2023	Selo SIM municipal
Lei 204	2023	Denomina Rua Irene Alves Silva
Lei 205	2023	Piso Profissionais Enfermagem
Lei 206	2023	Credito especial - Custeios Saúde
Lei 207	2023	Aumento Percentual Orçamento - Ampliação de limite
Lei 208	2023	Credito especial - Construção Portal
Lei 209	2023	LOA 2024
Lei 210	2023	Criação de Prêmio Brasil Sorridente
Lei 211	2023	Credito especial - Folha de Pagamento
Lei 212	2023	Credito especial - Reforma Prédio Prefeitura

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO-PB
ESTADO DA PARAÍBA-PB**

MEMSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva
Prefeito Amparo-Pb

O processo de construção democrático dos poderes é efetivamente com a participação popular sendo fundamental, para que a sociedade tenha condições reais de discutir, dialogar e propor intervenções benéficas ao meio no qual o/a cidadão/ã está inserido/a. É salutar, ainda, para nós gestores propicie oportunidade e liberdade de manifestação, estabelecendo, assim, espaço no qual a população expresse suas aspirações, seus questionamentos, suas críticas, suas percepções, enfim, pronuncie-se, no saudável processo de democracia e harmonização dos poderes em todas as esferas e hoje com o retorno dos trabalhos na casa Venceslau Ferreira de Brito, deixo esta mensagem, na presença dos vereadores, secretários municipais, servidores desta casa e população em geral, é com imensa honra que desejo a esta Casa Legislativa, SUCESSO, comprometimento com a gestão e com o povo amparense.

Em tempo que me desculpo em não estar presente, por cumprir agenda externa do nosso município, mas que acima de tudo é um ato de respeito por todos e todas que fazem esta Casa, e também uma demonstração de nossa consciência a respeito da necessidade dos poderes caminharem em juntos para um bom desenvolvimento de nossa amada cidade de Amparo-Pb, construímos oportunidades e garantimos, acima de tudo, o bem-estar dos cidadãos e cidadãs amparense e vamos trabalhar ainda mais para o nosso povo."

Parabenizo o Poder Legislativo pelo grande trabalho que está sendo feito, em tempo que parabenizo a mesa diretora que vem gerindo trabalhos do biênio 2023/2024 na pessoa do vereador presidente Flávio Messias e os demais membros da presidência.

Inácio Nóbrega
Prefeito

OFÍCIO Nº 13.2024 – PROJETO DE LEI 01.2024 – REAJUSTE PISO PROFESSORES.

Amparo-PB, 20 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

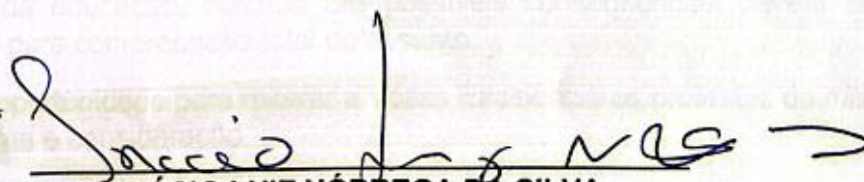
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que trata sobre a **AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE NO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES**, e da outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)
Em 28/02/2024
sessão Nº _____ Ata _____
Resultado APROVADO
R. P. S.
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 01 de 20 de Fevereiro de 2024.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, para análise e aprovação dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento de 3,62% , indicado na Portaria nº 61/2024 do MEC, no Piso Salarial dos Professores da rede municipal de ensino.

O projeto de Lei ora conduzido é de vital importância para o nosso município tendo em vista que os patamares concedidos pelo governo Federal ultrapassam percentuais seguros e podem vir a prejudicar as finanças municipais na área da Educação, uma vez que nosso município atualmente já aplica mais de 90% de todo valor recebido via FUNDEB, somente na folha de pagamento destes profissionais.


Diante de tal fato, é de vital importância que vossas excelências tenham conhecimento e participem na concessão de tal reajuste uma vez que a simples tomada de decisão por parte do gestor executivo, sem discussão e conhecimento com a sociedade através de Vossas Excelências seria leviano de nossa parte enquanto Gestão, uma vez que trabalhamos dentro de índices estreitos e com valores limitados, principalmente no que concerne ao FUNDEB.

Tal projeto demanda especial atenção e cuidado em sua análise, pois por mais merecido que seja tais reajustes, há sim a possibilidade de problemas de saúde financeira futuramente.

Reste claro, que a vontade da gestão é e sempre será valorizar o nosso profissional da educação, contudo tais possíveis consequências devem ser explicitadas, para compreensão total do assunto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 20 de Fevereiro de 2024.


INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 01 de 20 de Fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre o Reajuste no Piso Salarial dos Professores da rede municipal de ensino, e dá outras providencias."

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reajustado, para os professores da rede municipal de ensino, nos termos na Portaria nº 61 de 31 de Janeiro de 2024 do Ministério da Educação que estabelece o valor de reajuste do Piso salarial do Professores no patamar de 3,62% para jornada de 40 horas de trabalho Semanal, totalizando R\$4.580,57(quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Profissionais que desempenharem jornadas de trabalho inferiores as mencionadas terão seus pisos salariais calculados proporcionalmente às suas jornadas de trabalho;

Art. 3º Profissionais que recebam valores superiores ao piso atualizado poderão ter análise no seu histórico remuneratório para averiguação de direito a percepção ou não do reajuste.

Art. 4º O presente reajuste fica condicionado a eficácia da referida norma Federal, podendo ser alterado ou cancelado automaticamente caso esta venha a sofrer alguma modificação do tipo.

Art. 5º O presente Reajuste será retroativo ao mês de janeiro, e caso haja necessidade financeira o saldo retroativo, poderá ser particionado em até 2 parcelas a serem pagas nos meses seguintes a aprovação da presente.

Art. 6º a Presente lei tem Vigência a partir da data da sua publicação e eficácia até o dia 31 de Dezembro de 2024, ou eventual norma que possa vir a alterar tais valores, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 20 de fevereiro de 2024.


INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 14.2024 – PROJETO DE LEI 02.2024 – CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.

Amparo-PB, 20 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

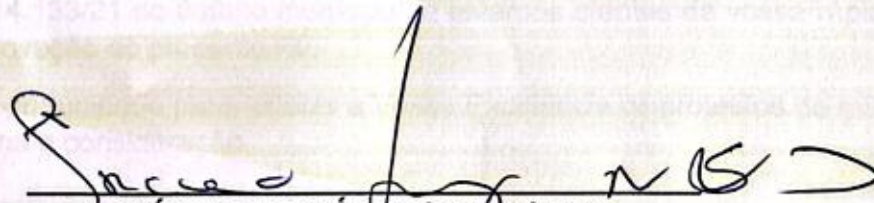
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que trata sobre a **CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES**, e da outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO


Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 28/02/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO


4º Secretário

Rua Vereador Cícero Soares S/N – Centro Amparo-PB
CEP: 58.548.000 – Fones: (83) 3305-0036/3305-0037
CNPJ: 01.612.473/0001-02 – E-mail: prefeituradeamparo@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 02 de 20 de Fevereiro de 2024.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, para análise e aprovação dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre **A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.**

O projeto de Lei ora conduzido é de vital importância para o nosso município tendo em vista que com o advento e entrada em vigor da Lei 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), o município precisa se adequar a diversas situações previstas na nova Lei, sendo a primeira delas a Criação de Uma Comissão de contratações, que será composta por 3 membros dos quais um destes a presidirá.

Ainda o presente PL, versa sobre a Criação de Cargos específicos para o Setor de Licitações, os quais, devido as nossas carências de pessoal especializado, será preenchido por profissionais com vínculos de cargos comissão, quando não houver pessoal capacitado nos quadros de servidores efetivos.


Sem a criação de tais cargos, o Município fica inviabilizado de realizar quaisquer compras, desde materiais de uso diário, até mesmo na realização de obras que tanto contribuem para o desenvolvimento de nosso município.

Além da obrigatoriedade de constituir os cargos citados, ainda temos a missão de valorizar e profissionalizar os servidores que preencheram tais cargos, uma vez que em suas mãos estarão algumas das maiores responsabilidades para funcionamento da máquina pública, qual seja o setor de licitações.

Esta será apenas a primeira de várias medidas necessárias para a implantação total da Lei 14.133/21 no âmbito municipal, e estamos crentes da vossa rápida análise e aprovação do presente PL.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 20 de Fevereiro de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02 de 20 de Fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre Criação dos cargos e as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contrato."

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Comissão de Contratação municipal, que será formada pelos seguintes integrantes, que serão nomeados em cargos de comissão:

- I. Presidente e Agente contratante;
- II. Primeiro Membro de Comissão de contratações;
- III. Segundo Membro de Comissão de contratações;
- IV. Terceiro Membro de Comissão de contratações;

§1º - O presidente da Comissão de Licitações quando nomeado, será imbuído automaticamente do Cargo e Agente de Contratações;

§2º - A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

§3º - Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa.

§4º - O Membros da Comissão de contratação serão também respectivamente a equipe de apoio ao Agente de Contratações.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 2º O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, mediante portaria expedida, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º.

Art. 3º – A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 4º – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 5º – A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º – Poderá ser contratada, de acordo com discricionariedade da autoridade máxima do órgão ou da entidade, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratações na condução das licitações.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão

das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando esta o substituir.

§ 2º – A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º – Os agentes públicos designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

Paragrafo único: caso seja necessário, poderá a autoridade nomear servidor em cargo de comissão para exercer as funções integrantes da comissão de contratações;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

Paragrafo único: poderá a autoridade, caso seja necessário, capacitar membro nomeado em comissão ou efetivo para desempenhar funções na comissão de contratações.

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de

atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 8º – O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) das características do caso, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 9º – O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO

Seção I

Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 10 – Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações;

I – coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;

II – requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;

IV – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

V – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

VI – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII – verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII – realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;

IX – complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

X – declarar o vencedor do certame;

XI – receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

XII – divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;

XIII – propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso;

Art. 11 – O agente de contratação será auxiliado, pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 12 – O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores ou empregados públicos ou de setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

§ 1º – Os servidores ou empregados públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 2º – O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 3º – As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 4º – A atuação dos servidores ou empregados públicos, de que trata o caput, não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.

Art. 13 – O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 14 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Seção II

Da Comissão de Contratação

Art. 15 – Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no art. 10, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 4º, 7º e 8º;

Parágrafo único – Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção III

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 16 – O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º – O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais, tem caráter opinativo e poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

DA COMPOSIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 17 - Ficam criados os cargos abaixo, que serão nomeados em cargos de comissão, ou cumulados com cargos já existentes, efetivos ou não, sendo eles:

- I. Gestor de contratos;
- II. Fiscal Técnico de Contratos;
- III. Fiscal Administrativo de Contratos;
- IV. Fiscal Setorial;

Art. 18 – A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 19 – Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES

Art. 20 – Para os efeitos desta Lei, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I – **gestor do contrato**: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – **fiscal do contrato**: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – **fiscal setorial**: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 22 – As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º – As atividades descritas no *caput* serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

§ 2º – O gestor do contrato a que se refere esta Lei não se confunde com o gestor de convênio previsto no Decreto nº 17.316, de 30 de março de 2020.

Art. 23 – Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º – Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

Art. 24 – Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

CAPÍTULO VII

DA DESIGNAÇÃO

Art. 25 – Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 27 e 28.

§ 1º – O gestor do contrato será o titular da secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da administração pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado.

§ 2º – O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º – Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 4º – Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o §1º, ou ainda, em caso de não preenchimento da vaga por uma das pessoas citadas, poderá a autoridade nomear, mediante portaria, pessoa para desenvolver este cargo de gestão.

§ 5º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 26, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 26 – Após a formação da equipe de Gestão e fiscalização, a designação dos gestores e fiscais de contrato será automática, devendo apenas ser informada a equipe, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo, a descrição resumida do objeto do contrato, e suas peculiaridades, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Seção I

Dos Requisitos para a Designação

Art. 27 – O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, se possível, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 28 – O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- I – será avaliada na situação fática processual;
- II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa;
 - b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO VIII

DA ATUAÇÃO

Seção I

Do Gestor do Contrato

Art. 29 – Caberá ao gestor do contrato:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Seção II

Do Fiscal técnico

Art. 30 – Caberá ao fiscal técnico:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;